

## 3ª VICE-PRESIDÊNCIA

DES. ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES

*3º Vice-Presidente*





## APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo fornecer subsídios para o processo de tomada de decisão no TJSC. Reflete o trabalho desenvolvido pelo Exmo. Des. Orli Rodrigues desde a sua ascensão ao cargo de 3º Vice-Presidente, no dia **18/05/05**, em decorrência da aposentadoria do Exmo. Des. Silveira Lenzi. Os dados abaixo foram disponibilizados pelo Setor Estatístico e pela Divisão de Aplicativos do TJSC.

A 3ª Vice-Presidência proferiu **2.816** decisões relacionadas ao exame de admissibilidade recursal entre **18/05/05** e **30/11/05**, nos processos oriundos das câmaras **cíveis** e **comerciais** (art. 1º, III, letra “d”, Ato Regimental n. 48/01).

O levantamento feito a partir do Sistema de Automação de Gabinete SISGAB registrou a existência de **5.742** recursos especiais e extraordinários, assim escalonados:

### ▶ TOTAL DE RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Ano de registro de protocolo do processo no TJSC	Número total de recursos cadastrados junto à 3ª Vice-Presidência para admissibilidade recursal (SISGAB)
1996	08
1997	11
1998	102
1999	205
2000	347
2001	427
2002	700
2003	943
2004	1.128
2005	415
<b>TOTAL</b>	<b>5.742</b>

## DADOS ESTATÍSTICOS

Como metodologia de trabalho, a 3ª Vice-Presidência assegurou prioridade de análise aos processos nos quais figuravam como parte, ou interessado, o idoso (Leis 10.173/01 e 10.741/03) e, vencidas referidas demandas, adotou-se o critério cronológico de registro de protocolo no Tribunal (RITJSC, arts. 42 e 93). Garantiu-se também primazia de atendimento aos recursos especiais e extraordinários opostos em agravo de instrumento, independentemente do ano de sua interposição.

Durante o período, houve permanente troca de informações junto à 2ª Vice-Presidência, Diretoria Judiciária e Divisão de Informática com vistas ao aperfeiçoamento do Órgão Julgador.

Por meio de auto-avaliações sistemáticas, capacitação de pessoal e controle de metas, buscou-se elevar o grau de eficiência e de qualidade na atividade jurisdicional.

Entre os dias **18/05/05 e 30/11/05**, o volume mensal de recursos interpostos permaneceu estável, como se pode verificar no quadro ao lado.

### ► TOTAL DE RECURSOS INTERPOSTOS

(Período de 18/05/05 a 30/11/05)

MÊS	Número de registros de entrada de REsp. e RE na 3ª Vice-Presidência (SAG-SG)
Maio	154
Junho	334
Julho	333
Agosto	484
Setembro	376
Outubro	354
Novembro	349
<b>TOTAL</b>	<b>2.384*</b>

\*Não computados os incidentes processuais

## DADOS ESTATÍSTICOS

Em 6 meses de trabalho, foram proferidas, em média, 469 decisões mensais (cf. mapa SAG-SG), incluídas aí a solução de questões incidentais correlatas, como medidas cautelares e decisões de processamento (CPC, art. 542, §3º). Subsiste, contudo, significativo número de recursos pendentes, estimado em 3.928.

No momento, busca-se liquidar os recursos que têm como registro de protocolo o ano 2001, atendendo-se, concomitantemente, os processos recém-chegados que se inserem nos demais critérios eleitos como prioritários.

Apesar dos esforços e dos avanços obtidos, a

atual estrutura não é capaz de atender, em tempo razoável, à crescente demanda processual. O Regimento Interno deste Tribunal preconiza o prazo máximo de 5 dias para aferição da admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários (art. 210, §1º). O Projeto de Reforma do RITJSC amplia referido prazo para 15 dias (art. 259, cf. Ofício Circular 234/05-1ªVP). O atraso na aferição dos pressupostos contribui para a descrença no Poder Judiciário na medida em que agrava o problema da morosidade. A solução para tal descompasso passa pela ampliação da assessoria permanente e do setor judiciário. Fundamental, para tanto, a seleção pública de técnicos jurídicos, com formação superior. Frente à limitação orçamentária, sugere-se como medida paliativa a criação de uma força-tarefa, com prazo certo e integrada por servidores designados pela Presidência, para atuação junto a este órgão a fim de minimizar o acúmulo de recursos. Lamentavelmente, o resultado ora apresentado é insatisfatório exatamente porque não atende à real necessidade do jurisdicionado.

## DADOS ESTATÍSTICOS

## ▶ TOTAL DE RECURSOS

CLASSE	REC. ESP. ADMITIDO	REC. ESP. NEGADO	REC. EXT. ADMITIDO	REC. EXT. NEGADO	PUBLICADO DESPACHO
Recurso Especial em Agravo de Instrumento	261	190	0	0	500
Embargos de Declaração em Recurso Especial em Agravo de Instrumento	0	0	0	0	12
Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento	0	0	35	41	86
Agravo de Instrumento (RE) em Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento	0	0	0	0	1
Recurso Especial em Agravo (Art. 557, par. 1º, do CPC) em Agravo de Instrumento	0	0	0	0	6
Recurso Extraord. em Agravo (Art. 557, par. 1º, do CPC) em Agravo de Instrumento	0	0	0	0	1
Medida Cautelar no Recurso Especial em Agravo de Instrumento	0	0	0	0	5
Embargos de Declaração em Medida Cautelar no Rec. Esp. em Agravo de Instrumento	0	0	0	0	1
Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento	0	1	0	0	1
Recurso Especial em Embargos Infringentes	19	10	0	0	5
Recurso Extraordinário em Embargos Infringentes	0	0	4	4	0
Recurso Especial em Mandado de Segurança	1	0	0	0	0
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	0	0	0	0	3
Recurso Especial em Medida Cautelar Inominada	1	0	0	0	2
Recurso Especial em Habeas Corpus	1	1	0	0	0
Recurso Extraordinário em Habeas Corpus	0	0	0	1	0
Apelação Cível	0	0	0	0	2
Recurso Especial em Apelação Cível	585	344	0	0	263
Agravo de Instrumento (REsp) em Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	2
Agravo Regimental na Medida Cautelar em Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	2
Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	2
Embargos de Declaração em Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	15
Medida Cautelar Incidental em Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	5
Recurso Extraordinário em Apelação Cível	0	0	189	96	58
Agravo de Instrumento (RE) em Recurso Extraordinário em Apelação Cível	0	0	0	0	1
Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário em Apelação Cível	0	0	0	0	8
Medida Cautelar Incidental em Recurso Extraordinário em Apelação Cível	0	0	0	0	2
Agravo Regimental no Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	2
Embargos de Declaração/Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	1
Recurso Especial Adesivo em Apelação Cível	2	6	0	0	5
Embargos de Declaração em Recurso Especial Adesivo em Apelação Cível	0	0	0	0	1
Embargos de Declaração no Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	1
Medida Cautelar no Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	1
Agravo Regimental em Medida Cautelar no Recurso Especial em Apelação Cível	0	0	0	0	2
Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível	1	1	0	0	0
Medida Cautelar Incidental em Apelação Cível	0	0	0	0	1
Recurso Especial em Medida Cautelar Incidental em Apelação Cível	1	5	0	0	1
Recurso Extraordinário em Medida Cautelar Incidental em Apelação Cível	0	0	1	0	0
Apelação Cível (STJ) em Medida Cautelar Incidental em Apelação Cível	0	0	0	0	1
Recurso Especial no Agravo do art. 557, § 1º, do CPC em Apelação Cível	0	1	0	0	1
Recurso Especial em Ação Rescisória	4	4	0	0	1
Recurso Extraordinário em Ação Rescisória	0	0	1	1	0
Recurso Especial em Impugnação ao Valor da Causa em Ação Rescisória	0	0	0	0	1
Recurso Especial em Embargos de Divergência	1	0	0	0	0
Recurso Extraordinário em Embargos de Divergência	0	0	0	1	0
<b>TOTAL DO MAGISTRADO</b>	<b>877</b>	<b>563</b>	<b>230</b>	<b>144</b>	<b>1.002</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>877</b>	<b>563</b>	<b>230</b>	<b>144</b>	<b>1.002</b>